



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa “Inova Caxias”, estabelecendo normas e procedimentos sobre a Política Municipal de Inovação, ao Empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de startups e Setores Estratégicos no Município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 46/2021 18/11/2021 11:51	DISPONIBILIZADO EM: 18/Novembro/2021	Comissões: CCJL, CECTICDL 18/11/2021
---	---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa “Inova Caxias”, estabelecendo normas e procedimentos sobre a Política Municipal de Incentivo à Inovação, ao Empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de startups e Setores Estratégicos no Município de Caxias do Sul.

A estratégia para o desenvolvimento da Política de Inovação do Município de Caxias do Sul está pautada na implementação de dois programas estruturantes com objetivos centrais. Um programa de modernização e transformação digital do governo e outro focado no fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico inovador.

Com o objetivo de promover ações articuladas e colaborativas entre setor privado, sociedade civil, setor do conhecimento e setor público, se espera com ambos os programas que se consolide em Caxias do Sul um ambiente favorável e atrativo para investimentos em inovação. Como consequência, se prevê a realização contínua de ações, eventos e ciclos de aceleração de *startups*, implantação de *hub* de inovação, iniciativas de internacionalização, chamamentos públicos para teste e contratação de soluções inovadoras com vistas à transformação digital do governo, criação de uma Escola de inovação, construção de projetos estratégicos ao desenvolvimento econômico e outras ações coordenadas e colaborativas com os atores do ecossistema de inovação.



Destaca-se que o programa de incentivos tratados nos projetos de Lei é uma das ações que materializa o interesse da Prefeitura de Caxias do Sul em se aproximar e contribuir com o amadurecimento do Ecossistema local de inovação. Corroborando a relevância da contribuição, em um estudo de 2018 sobre os fatores que contribuem ao sucesso do ecossistema de inovação do Vale do Silício na Califórnia (EUA) publicado na revista *Triple Helix*, Pique et al. (2018) retrata que o estado emprega isenções fiscais e de taxas como forma de manter no estado empresas de setores estratégicos, sendo a cidade de San Francisco altamente competitiva por esses incentivos e programas, o que também atraiu novos negócios à localidade. Além disso, o estudo retrata que a cidade de San Jose optou por se tornar um facilitador para testes e implementação de tecnologias nas ruas, permitindo que empresas mostrassem e testassem suas novas tecnologias em um ambiente real, o que a tornou uma plataforma de tecnologias. A pesquisa também ressalta que o papel do governo como investidor tem diminuído constantemente no Vale do Silício, em oposição ao investimento privado, que tem aumentado consideravelmente, contando ainda com fundos privados para desenvolver suas novas tecnologias, dado. Os autores destacam que todas essas iniciativas dos municípios do Vale do Silício têm um propósito comum, que requer a mudança de paradigmas, o desenvolvimento de novas estratégias e formas de atuação, seja para empresas ou para administração pública.

Mais recentemente, Porto Alegre aprovou a Lei complementar nº 906, de 15 de junho de 2021 referente ao Programa Creative, um programa de incentivo ao desenvolvimento de setores estratégicos de alta tecnologia, e que reduz a alíquota do ISS ao máximo permitido pela Lei de responsabilidade fiscal, fato esse que já faz com que empresas fundadas em Caxias migrem para lá com intuito de estabelecer sua base fiscal. Portanto, o tempo para adaptação do ambiente regulatório de Caxias do Sul é exíguo e requer adaptações urgentes para a retenção de negócios inovadores e estímulo a novas iniciativas.

Alguns desafios também justificam e norteiam a elaboração das Leis de inovação ordinária e complementar. O primeiro deles é a urgência de retenção e atração de talentos no município. Entende-se que uma das formas de se alcançar esses objetivos é tornar o ambiente propício para que pessoas formadas nas instituições da região, que se destacam em nível nacional pela qualidade do ensino, possam empreender e vislumbrar oportunidades em empresas inovadoras aqui estabelecidas e outras que venham a surgir. Além disso, uma vez que sejam estabelecidos meios para que Caxias do Sul se torne referência em inovação, é inevitável que os olhares de grandes empreendedores e investidores se voltem para o município.

Não alheios ao fato de que a qualidade de vida também surge como um dos fatores decisivos na escolha daqueles que buscam um lugar para viver e empreender, a construção de uma cidade inteligente se torna uma importante missão do poder executivo e legislativo municipal, e isso requer a união de esforços para estabelecer instrumentos legais com vistas à modernização, desburocratização e disseminação da cultura de inovação no setor público, considerando o cidadão como centro de políticas de saúde, segurança, mobilidade, educação e sustentabilidade ambiental, e como principal beneficiário das mudanças positivas que por elas são geradas.



Certos da sinergia daquilo que é proposto nas Leis de inovação com as melhores práticas globais de estímulo e fomento à inovação pelo setor público, se espera que a construção destes instrumentos legais gerem efeitos práticos para o ambiente de negócios, para a modernização da gestão pública e para avanços em áreas estratégicas, vislumbrando ainda o fortalecimento da matriz econômica local e o desenvolvimento de novas oportunidades.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 18 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 46/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Institui o Programa “Inova Caxias”, estabelecendo normas e procedimentos sobre a Política Municipal de Incentivo à Inovação, ao Empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de startups e Setores Estratégicos no Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituído o Programa “**Inova Caxias**”, estabelecendo normas e procedimentos sobre a Política Municipal de Incentivo à Inovação, ao Empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de *startups* e Setores Estratégicos, no âmbito do Município de Caxias do Sul com o objetivo de:

I - desenvolver e consolidar o ecossistema de *startups* da cidade de Caxias do Sul, atraindo e mantendo *startups* com alto potencial de crescimento e potencializando o ambiente de interação, troca e cooperação entre os diversos atores;

II - estimular a criação de novos modelos de negócio por *startups*, pequenas e médias empresas que impulsionem o desenvolvimento da matriz econômica estabelecida no município e potencializem novas oportunidades de negócio; e

III - incentivar empresas inovadoras de base tecnológica para o desenvolvimento de atividades no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são consideradas *startups* as empresas enquadradas como tal pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são considerados Setores Estratégicos:

I - empresas decorrentes de processo de *Spin-off*: espécie de empresas de base tecnológica criada por indivíduos egressos de Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) ou empresas de maior porte, com base nas possibilidades de transbordamento do conhecimento gerado nessas instituições em oportunidades de criação de empreendimentos inovadores;



II - empresas que desenvolvem soluções tecnológicas nas áreas da saúde, educação, sustentabilidade e de transformação digital de governos (*Healthtechs, Govtechs, Edtechs, Fintechs*);

III - empresas com foco na implantação de espaços compartilhados de trabalho focados em inovação, como *coworkings*, habitats de inovação, laboratórios de inovação e *hubs* tecnológicos;

IV - aceleradoras, investidores anjo, fundos de investimento privados, *venture capital*, devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com prestação de atividades de consultoria ou capacitação;

V - empresas desenvolvedoras de *softwares* e plataformas tecnológicas; e

VI - empresas que trabalhem com inovação com foco na mobilidade urbana, veículos elétricos e meios de transporte em geral.

Art. 4º Empresas classificadas como *Startups* e de Setores Estratégicos poderão, mediante solicitação formal e análise técnica, aprovar projetos e obter certificação junto ao Programa Inova Caxias.

§ 1º As empresas certificadas farão jus à redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento).

§ 2º A certificação prevista no caput deste artigo e o benefício decorrente serão concedidos pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do mês subsequente ao da emissão do certificado e permitidas renovações por igual período.

3º A certificação fica condicionada à aprovação por Comissão Avaliadora formada por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, através de processo a ser regulamentado por decreto e constituída da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SMDETE), sendo 1(um) deles representante da Diretoria de Inovação; e

II - 1 (um) representante da Secretaria da Receita Municipal (SRM).

Art. 5º Para fazerem jus ao incentivo fiscal, as empresas referidas no art. 4º desta Lei deverão comprovar a regularidade fiscal com o Município de Caxias do Sul, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Parágrafo único. Para as Startups será necessária a comprovação de que os rendimentos mensais e anual são compatíveis com os estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 6º Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SMDETE) o gerenciamento do Programa Inova Caxias e a emissão dos certificados previstos no art. 4º desta Lei.



Parágrafo único. As informações quanto ao deferimento de projetos, emissão de certificados e alterações ou exclusões do Programa Inova Caxias deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego para a Secretaria da Receita Municipal.

Art. 7º O valor global da renúncia fiscal anual decorrente do benefício previsto no § 1º, do art. 4º desta Lei terá o limite prudencial de 3% (três por cento) do valor arrecadado a título ISSQN no ano imediatamente anterior ao da concessão dos certificados.

Parágrafo único. O atingimento, por ventura ocorrido, do limite prudencial estabelecido no caput deste artigo, deverá ser publicado no Diário Oficial pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Compete à pessoa jurídica que perceber o incentivo previsto no § 1º, do art. 4º desta Lei comprovar, nos termos a serem definidos por decreto, a aplicação do valor incentivado em consonância com o projeto aprovado, bem como manter registros próprios que comprovem os investimentos realizados.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção do certificado e incentivo fiscal dele decorrente implica perda do direito ao incentivo e a obrigação de recolhimento do valor correspondente ao incentivo usufruído indevidamente, acrescido dos consectários legais previstos na legislação tributária e sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 9º A pessoa jurídica beneficiada deverá manter registros próprios que comprovem os investimentos realizados, bem como que comprovem a efetiva aplicação do valor incentivado em consonância com o projeto aprovado.

Art. 10. A não apresentação de informações eventualmente requisitadas pelo Município, bem como a não aplicação, aplicação fora do prazo previsto ou aplicação indevida dos valores previstos nos projetos, ficará sujeito às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

Art. 11. O Município poderá realizar auditorias nas empresas beneficiadas, a fim de garantir a manutenção da certificação concedida e dos benefícios outorgados.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

PREFEITO MUNICIPAL